



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 263/2021/PMCC-CPL

Inexigibilidade nº 013/2021

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Assunto: Contratação de evento artístico de SHOW da MARCIA FELLIPE, para o dia 31 de dezembro de 2021 em alusão do REVEILLON no município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 263/2021/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Procedimento Licitatório referente ao Contrato fora assinado no dia 27 de outubro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer, fora datado no dia 03 de novembro de 2021 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20219710, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 03 de novembro de 2021.



RELATÓRIO

Contratação de evento artístico de SHOW da MARCIA FELLIPE, para o dia 31 de dezembro de 2021 em alusão do REVEILLON no município de Canaã dos Carajás – PA.

Nos autos do processo constam Solicitação de Inexigibilidade de Licitação (fls. 002), Carta Proposta de Apresentação Artístico (fls. 003), Justificativa de Cachê (fls. 004), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 005-006), Cópia do Contrato Social da Empresa (fls. 007-015), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (fls. 016-020), Declaração de não empregabilidade a menor (fls. 021), Atestado de Capacidade Técnica (fls. 022), Comprovação de Preço por meio de Notas Fiscais (fls. 023-025), Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos (fls. 026-034), Certidão de Falência (fls. 035), Termo de referência com Justificativa da Contratação (fls. 036-039), Despacho da Prefeita Municipal para providência sobre a existência de recurso orçamentário (fls. 040), Nota de Pré-Empenhos 203430 (fls. 041), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 042), Termo de Compromisso e Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 043-045), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 046), Autuação (fls. 047), Portaria nº 513/2020 que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município (fls. 048), Processo de Inexigibilidade de Licitação com justificativa da Contratação e do Preço (fls. 049-050), Minuta do Contrato (fls. 051-053), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 054), Parecer Jurídico (fls. 055-065), Declaração de Inexigibilidade de licitação (fls. 066), Despacho Ratificação (fls. 067), Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 068), Extrato de Inexigibilidade (fls. 069), Publicação do Extrato de Inexigibilidade (fls. 070-071), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 072-078), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 079), Contrato nº 20219710 (fls. 080-083/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final (fls. 084).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública.

Para tanto, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Verifica-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda, que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei nº 8.666/93.

Com relação à expressão “diretamente ou através de empresário exclusivo”, percebe-se que a inviabilidade de concorrência está atrelada à comprovação de uma dessas situações, uma vez que, havendo possibilidade de contratação do artista por intermédio de mais de uma empresa que detenha poderes de representá-lo, viável se torna a disputa e por isso, necessária se faz a licitação.

Sob outra ótica, a referida exigência visa, também, prevenir a existência de intermediários na contratação, o que poderia elevar, indevidamente, e em prejuízo do erário, o custo do serviço artístico a ser contratado. Sendo, no entanto, que o SHOW da MARCIA FELLIPE elencado para contratação direta está representada por contrato de exclusividade artística com empresa MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, estando em conformidade com o exigido.

Imperioso destacar que nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único: O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III- justificativa do preço;”

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: *“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.*

Quanto ao valor da contratação encontra-se juntados ao processo notas fiscais emitidas pela empresa contratada junto a outros entes públicos, demonstrando que o valor contratado encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado (fls. 023-025).

Destarte, encontra-se nos autos ainda, a proposta de preços (fls. 003), bem como a autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 046).

A Procuradoria Municipal emitiu parecer jurídico do referido processo opinando pela inexigibilidade (fls. 056-065).

Em tempo, ao analisar os autos, verificou-se a ausência da Cópia do Contrato de Exclusividade Artística com a empresa MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, documento este, indispensável para o prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, declaração de exclusividade, parecer jurídico e termo de ratificação, bem como, as devidas publicações.

Por fim, verifica-se que o contrato de nº 20219710, está em conformidade aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

CONCLUSÃO


FRENTE AO EXPOSTO, em observação ao requerimento supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

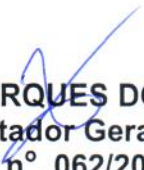
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de novembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP